



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO PLENO Nº 2, DE 02 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados e das magistradas da Justiça Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 654/2025, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95, I, da Constituição Federal, que condiciona a aquisição da vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau ao exercício efetivo por dois anos de atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 654, de 4 de novembro de 2025, que disciplina o processo de vitaliciamento no âmbito do Poder Judiciário e estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação normativa pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF n.º 001/2008, que dispõe sobre o vitaliciamento de magistrados e magistradas da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a normatização interna do TRF da 5ª Região ao novo marco regulatório estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a importância da promoção da saúde mental dos magistrados como componente essencial do acompanhamento funcional durante o período de vitaliciamento, em consonância com as diretrizes de atenção integral à saúde no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o deliberado na Sessão Plenária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o processo de vitaliciamento dos magistrados de primeiro grau da Justiça Federal da 5ª Região, em consonância com a Resolução CNJ n.º 654/2025 e com a Resolução CJF n.º 001/2008.

**Parágrafo único.** O processo de vitaliciamento tem por finalidade avaliar a aptidão do magistrado para o exercício da função jurisdicional, assegurando formação adequada, acompanhamento contínuo e avaliação criteriosa durante o período de estágio probatório.

**Art. 2º** O processo de vitaliciamento tem início na data da posse do magistrado no cargo de juiz federal substituto e será conduzido pela Corregedoria-Regional, com a colaboração:

I - da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região - ESMAFE5;

II - dos Magistrados Preceptores;

III - da Comissão Permanente de Vitaliciamento.

**Art. 3º** O período de vitaliciamento corresponde aos dois primeiros anos de exercício efetivo na função jurisdicional, contados na forma do art. 21 desta Resolução.

## **CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 4º** O magistrado em período de vitaliciamento será avaliado com base em critérios quantitativos e qualitativos, objetivamente definidos, relacionados aos seguintes aspectos:

I - conhecimento jurídico e capacidade técnica;

II - poder de decisão e adaptação funcional;

III - produtividade e presteza jurisdicional;

IV - conduta funcional e ética;

V - assiduidade e pontualidade;

VI - cooperação e trabalho em equipe;

VII - iniciativa institucional e liderança;

VIII - capacidade de comunicação;

IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia;

X - formação e participação institucional.

**Parágrafo único.** A avaliação não poderá comprometer a independência técnica e funcional do magistrado, considerando o dever de observância à Constituição, às leis e aos precedentes obrigatórios.

**Art. 5º** Para os fins de avaliação do magistrado ou da magistrada em vitaliciamento, serão considerados os seguintes elementos:

### **I - conhecimento jurídico e capacidade técnica:**

a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente;

b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios.

### **II - poder de decisão e adaptação funcional:**

a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes;

b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário.

**III - produtividade e presteza jurisdicional:** volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos e uso eficiente de recursos de gestão processual.

**IV - conduta funcional e ética:** independência, imparcialidade, cortesia, transparência, sigilo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro.

**V - assiduidade e pontualidade:** presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas.

VI - **cooperação e trabalho em equipe**: disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados, servidores e demais atores do sistema de justiça, inclusive em ações formativas.

VII - **iniciativa institucional e liderança**: proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão.

VIII - **capacidade de comunicação**: urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados, servidores, advogados, partes e público em geral, bem como postura compatível com a função.

IX - **responsabilidade digital e uso de tecnologia**:

a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial;

b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discricção.

X - **formação e participação institucional**:

a) frequência, aproveitamento e engajamento em cursos e atividades de formação inicial e continuada;

b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela ESMAFE5 ou outros órgãos do Tribunal.

**Parágrafo único.** Para assegurar a dimensão educacional e formativa do processo de vitaliciamento:

a) caberá à ESMAFE5 fornecer relatórios de aproveitamento e frequência nos cursos de formação inicial e de formação continuada, consideradas as regras estabelecidas em normativo próprio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

b) caberá à Corregedoria-Regional, com a colaboração da ESMAFE5 e dos Magistrados Preceptores, a avaliação dos critérios dispostos nesta Resolução.

**Art. 6º** A Corregedoria-Regional regulamentará os instrumentos e métodos de avaliação previstos nesta Resolução, definindo os procedimentos de aplicação e valoração com base nos critérios e nos elementos estabelecidos, de modo a assegurar isonomia, coerência interna e integridade.

**Parágrafo único.** A regulamentação deverá estabelecer métricas que assegurem aferição padronizada e transparente do desempenho individual, respeitadas as especificidades da 5ª Região e a compatibilidade com a Resolução CNJ nº 654/2025.

## **CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO**

### **Seção I - Da Corregedoria-Regional**

**Art. 7º** Compete à Corregedoria-Regional, no processo de vitaliciamento:

I - conduzir e coordenar o processo de vitaliciamento;

II - designar os Magistrados Preceptores e os integrantes da Comissão Permanente de Vitaliciamento;

III - realizar as avaliações semestrais do magistrado vitaliciando;

IV - requisitar informações e documentos necessários à avaliação;

V - decidir sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Vitaliciamento;

VI - elaborar voto fundamentado sobre o vitaliciamento, encaminhando-o ao Tribunal Pleno;

VII - comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça a conclusão do processo de vitaliciamento.

## **Seção II - Dos Magistrados Preceptores**

**Art. 8º** Os Magistrados Preceptores são juízes vitalícios designados pelo Corregedor-Regional para acompanhar o magistrado vitaliciando no exercício de suas funções.

**§ 1º** O Magistrado Preceptor deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício na magistratura e não ter sofrido sanção disciplinar.

**§ 2º** Cada Preceptor acompanhará os magistrados vitaliciandos da respectiva Seção Judiciária, salvo deliberação fundamentada do Corregedor-Regional.

**Art. 9º** Compete ao Magistrado Preceptor:

I - acompanhar o magistrado vitaliciando em suas atividades jurisdicionais, supervisionando a elaboração dos relatórios trimestrais;

II - orientar o magistrado vitaliciando quanto a aspectos técnicos, procedimentais, éticos, atitudinais e de gestão da unidade jurisdicional;

III - elaborar relatórios semestrais de acompanhamento, encaminhando-os à Corregedoria-Regional;

IV - elaborar relatório final de avaliação do vitaliciamento;

V - comunicar à Corregedoria-Regional, de imediato, qualquer circunstância relevante que possa comprometer o processo de vitaliciamento.

## **Seção III - Dos Magistrados Formadores**

**Art. 10.** Os Magistrados Formadores são juízes que atuam como docentes nos cursos de formação inicial e continuada.

## **Seção IV - Dos Magistrados Vitaliciandos**

**Art. 11.** São deveres do magistrado vitaliciando, sem prejuízo dos demais deveres funcionais:

I - cumprir integralmente a formação inicial e a formação continuada e participar das atividades estabelecidas pela Corregedoria-Regional e pela ESMAFE5 durante o processo de vitaliciamento;

II - elaborar e encaminhar à Corregedoria-Regional, no prazo estabelecido em Provimento, relatórios trimestrais de atividades;

III - submeter-se às avaliações semestrais e colaborar ativamente com o processo de vitaliciamento;

IV - manter interlocução regular com o Magistrado Preceptor, solicitando-lhe orientações quando necessário;

V - fornecer informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pela Corregedoria-Regional ou pelo Magistrado Preceptor;

VI - comunicar ativamente à Corregedoria-Regional qualquer fato que possa prejudicar o processo de vitaliciamento.

## **Seção V - Da Comissão Permanente de Vitaliciamento**

**Art. 12.** Fica instituída a Comissão Permanente de Vitaliciamento, composta por, no mínimo, 3 (três) magistrados federais vitalícios, designados pela Corregedoria-Regional.

**§ 1º** Compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

I - auxiliar a Corregedoria-Regional na condução dos processos de vitaliciamento;

II - emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria-Regional, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento para subsidiar a decisão do corregedor;

III - propor critérios, instrumentos e indicadores de avaliação;

IV – analisar e consolidar relatórios de acompanhamento e avaliação, emitindo parecer quando solicitada;

V - sugerir medidas de aperfeiçoamento do processo de vitaliciamento;

VI - elaborar relatório anual de atividades, encaminhando-o à Corregedoria-Regional.

§ 2º A Comissão poderá contar com o apoio técnico de servidores da Corregedoria-Regional e da ESMAFE5.

## **CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO**

### **Seção I - Da Formação Inicial**

**Art. 13.** O magistrado vitaliciando deverá cumprir programa de formação inicial com carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, preferencialmente na modalidade presencial, coordenado pela ESMAFE5.

§ 1º O conteúdo programático da formação inicial observará as diretrizes pedagógicas nacionais estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, sem prejuízo de adequações às especificidades da Justiça Federal da 5ª Região.

§ 2º O descumprimento injustificado pelo magistrado vitaliciando das obrigações inerentes à formação inicial será comunicado à Corregedoria-Regional.

§ 3º Concluído o curso de formação inicial, a ESMAFE5 encaminhará à Corregedoria-Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório individualizado de avaliação do aproveitamento e frequência de cada juiz vitaliciando, com indicação de eventuais pontos de atenção a serem observados durante o estágio probatório.

### **Seção II - Da Formação Continuada**

**Art. 14.** Além da formação inicial, o magistrado vitaliciando deverá cumprir, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de formação continuada ao longo do biênio de vitaliciamento.

§ 1º A formação continuada poderá incluir oficinas práticas com estudos de caso, simulações e técnicas de solução de conflitos, além de cursos, seminários, congressos e outras atividades reconhecidas.

§ 2º As atividades de formação continuada poderão ser realizadas na modalidade presencial, virtual ou híbrida.

## **CAPÍTULO V - DAS AVALIAÇÕES**

### **Seção I - Dos Relatórios Trimestrais**

**Art. 15.** O magistrado vitaliciando elaborará relatórios trimestrais de atividades, abrangendo:

I - análise dos dados estatísticos de movimentação processual e produtividade;

II - relato das atividades jurisdicionais desenvolvidas, com ênfase para as decisões e sentenças prolatadas em casos particulares ou complexos;

III - atividades de formação e capacitação realizadas no período;

IV - participação em comissões, eventos e projetos institucionais desenvolvidos pela Justiça Federal ou entidades parceiras;

V - autoavaliação em relação aos critérios definidos no art. 4º desta Resolução, com registros reflexivos sobre os principais desafios encontrados e providências adotadas;

VI - indicação das considerações e comentários feitos pelo Magistrado Preceptor.

**Parágrafo único.** O prazo e o formato dos relatórios trimestrais serão definidos em ato da Corregedoria-Regional.

## **Seção II - Das Avaliações Semestrais**

**Art. 16.** A Corregedoria-Regional realizará avaliação semestral do magistrado vitaliciando, com base:

I - nos relatórios trimestrais apresentados;

II - nos relatórios do Magistrado Preceptor;

III - nos dados estatísticos de produtividade;

IV - nos registros de participação em atividades de formação;

V - em quaisquer outras informações relevantes.

§ 1º A avaliação semestral será formalizada por meio de parecer fundamentado, com atribuição de conceitos (Excelente, Bom, Regular e Insuficiente) para cada um dos aspectos previstos no art. 4º desta Resolução, conforme disciplinado em ato da Corregedoria-Regional.

§ 2º O magistrado vitaliciando será cientificado do resultado de cada avaliação semestral e poderá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Caso a avaliação semestral atribua conceito Insuficiente em qualquer dos aspectos, a Corregedoria-Regional adotará, em conjunto com o Magistrado Preceptor, medidas de orientação e intervenções educacionais e formativas.

§ 4º Para efeito da avaliação de que trata o *caput*, a Corregedoria-Regional poderá requerer relatórios ou pareceres psicossociais de forma a abranger aspectos emocionais e comportamentais do magistrado em vitaliciamento, sem prejuízo da avaliação técnica e quantitativa.

§ 5º Em caráter excepcional, a Corregedoria-Regional poderá, de ofício ou mediante provocação do Magistrado Preceptor ou da Comissão Permanente de Vitaliciamento, requerer ao Conselho de Administração a realização de avaliação psicológica ou psiquiátrica do magistrado vitaliciando, quando surgirem elementos supervenientes à posse que indiquem possível comprometimento das condições necessárias ao adequado exercício da função jurisdicional.

§ 6º A avaliação de que trata o § 5º será realizada por profissional ou equipe multiprofissional vinculada ao TRF da 5ª Região ou a suas seções judiciárias, ou por instituição conveniada ou contratada, assegurado o sigilo dos resultados, que serão juntados ao processo de vitaliciamento em caráter reservado.

## **Seção III - Do Acompanhamento de Saúde Mental**

**Art. 17.** O acompanhamento da saúde mental do magistrado vitaliciando, visando à promoção do bem-estar emocional, à prevenção do adoecimento ocupacional e ao fortalecimento da resiliência funcional, constitui parte integrante do processo de vitaliciamento, com caráter preventivo, contínuo, voluntário e não punitivo, e será assegurado por meio de programa desenvolvido pelo tribunal e seções judiciárias, regulado por ato específico.

## **CAPÍTULO VI - DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO**

**Art. 18.** O processo de vitaliciamento deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término dos 2 (dois) anos de exercício do magistrado vitaliciando.

**Art. 19.** Para a conclusão do processo de vitaliciamento, o Corregedor-Regional elaborará voto fundamentado, considerando:

I - as avaliações semestrais realizadas;

II - os relatórios do Magstrado Preceptor, incluindo o relatório final;

III - o cumprimento das exigências de formação inicial e continuada;

IV - eventuais procedimentos disciplinares ou correicionais;

V - o parecer da Comissão Permanente de Vitaliciamento, quando houver;

VI - outros elementos de convicção que entender pertinentes.

**Parágrafo único.** O voto do Corregedor-Regional será pela confirmação do vitaliciamento ou pelo não vitaliciamento com a perda do cargo.

**Art. 20.** O processo de vitaliciamento será submetido pelo Corregedor ao Tribunal Pleno, em sessão pública, com votação nominal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII - DA CONTAGEM DO PRAZO DE VITALICIAMENTO**

**Art. 21.** Os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, acarretarão a suspensão da contagem do prazo de vitaliciamento, prorrogando-se pelo tempo correspondente ao excedente.

§ 1º Não se computam os afastamentos decorrentes de licença-maternidade, paternidade ou adotante, que serão consideradas como de efetivo exercício para fins de vitaliciamento.

§ 2º Para outras licenças e afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, mas superiores a 30 (trinta) dias, a Corregedoria-Regional poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o vitaliciamento por igual período.

## **CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 22.** O magistrado vitaliciando exercerá suas atividades exclusivamente na modalidade presencial, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Resolução CNJ nº 343/2020 e demais situações que dificultem a presença física do magistrado na sua unidade de trabalho.

**Parágrafo único.** Caberá à Corregedoria-Regional decidir fundamentadamente sobre a concessão de regime especial de trabalho, de forma temporária e pelo período estritamente necessário, aos magistrados vitaliciandos nas situações excepcionais previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Os processos de vitaliciamento iniciados antes da publicação da Resolução CNJ nº 654/2025 continuarão regidos pelas normas vigentes ao tempo da posse do magistrado.

**Parágrafo único.** Poderá ser aplicada a disciplina prevista nesta Resolução aos processos de vitaliciamento iniciados antes da publicação da Resolução CNJ nº 654/2025, mediante anuência expressa do magistrado vitaliciando, desde que haja compatibilidade procedimental.

**Art. 24.** A Corregedoria-Regional editará provimento detalhando os procedimentos, os instrumentos, os formulários, os prazos e as demais disposições operacionais necessárias à execução desta Resolução.

**Art. 25.** A Corregedoria-Regional encaminhará à Corregedoria Nacional de Justiça:

I - cópia integral do processo de vitaliciamento, após a decisão do Tribunal Pleno;

II - informações sobre os processos de vitaliciamento em curso, na periodicidade e formato definidos pelo CNJ;

III - comunicação imediata em caso de descumprimento do prazo de conclusão previsto no art. 18 desta Resolução, acompanhada das razões do atraso e da indicação de novo prazo, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o inciso III será feita pela Presidência do Tribunal, se o descumprimento ocorrer após a submissão do processo de vitaliciamento ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 20.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Regional, ouvida a Comissão Permanente de Vitaliciamento quando necessário.

**Art. 27.** Ficam revogadas:

I - a Resolução TRF5 n.º 25, de 15 de dezembro de 2005;

II - as demais disposições em contrário.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ROBERTO MACHADO**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 02/03/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5729957** e o código CRC **4887E6FE**.